

#### **Fundamentos Legais**

- ✓ Instrução Normativa nº 155/94-GSF, consolidada com:
  - IN 1573/2023-GSE, de 11 de dezembro de 2023;
  - IN 1574/2023-GSE, de 11 de dezembro de 2023;
- ✓ Instrução Normativa nº 1.399/18-GSF;
- ✓ Decreto nº 9.104/17;
- ✓ Art. 52 do Anexo VIII do RCTE;
- ✓ Art. 9º do Anexo XVII do RCTE;
- ✓ Convênio ICMS 142/18 e Convênio ICMS 236/21.

#### **Calendário de Recolhimento de ICMS – 2024**

\* Quando a data de vencimento recair em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado, sem acréscimos, no primeiro dia útil subsequente. (Base Legal: Art. 75, § 3º do RCTE e Art. 5º da Instrução Normativa nº 155/94-GSF).

\* Este calendário não substitui os prazos previstos na legislação tributária.

\* As informações contidas neste documento não dispensam a leitura das normas pertinentes.

<b>Contribuinte</b>	<b>Período de Apuração</b>	<b>Parcela única</b>
<p><b>1. Comerciante</b> (alínea “a”, inciso I, do art. 2º da IN 155/94-GSF).</p> <p><b>2. Prestador de serviço sujeito à incidência do ICMS</b>, exceto quanto ao serviço de telecomunicação (alíneas “b” e “c”, inciso I, do art. 2º da IN 155/94-GSF).</p> <p><b>3. Industrial</b>, exceto o gerador, distribuidor ou fornecedor de energia elétrica (alínea “d”, inciso I, do art. 2º da IN 155/94-GSF).</p> <p><b>4. -Substituto tributário</b>, ressalvado o prazo estabelecido em Convênio ICMS ou Protocolo ICMS do qual o Estado de Goiás seja signatário e exceto o substituto especificado nos itens 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 (alínea “e”, inciso I, do art. 2º da IN 155/94-GSF).</p> <p><b>5. Industrial enquadrado no</b></p>	Mensal	<b>10º (décimo) dia</b> após o período de apuração.

<p><b>FOMENTAR</b> na parte correspondente aos 30% do ICMS devido (inciso I do art. 4º da IN 155/94-GSF).</p> <p><b>6. Produtor ou extrator</b> autorizado a adotar o regime periódico de apuração de pagamento do ICMS, nos termos de ato próprio (alínea “a”, inciso III do art. 2º da IN 155/94-GSF).</p>		
--	--	--

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p><b>7. Substituto tributário</b> (contribuintes da indústria de laticínio e de frigorífico) pelas <b>operações anteriores</b> com leite cru ou creme de leite, e gado para abate, respectivamente (§3º do art. 1º e alínea “e”, inciso I, do art. 2º, ambos da IN 155/94-GSF).</p>	Decendial	<p><b>10º (décimo)</b> dia após o período de apuração.</p>

Contribuinte	Período de Apuração	1ª Parcela	2ª Parcela
<p><b>8. Gerador, distribuidor ou fornecedor de energia elétrica (IN 1.573/23-GSE).</b></p> <p>Obs.:</p> <p>1) O valor da 1ª (primeira) parcela deve ser de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor do ICMS devido no período de apuração anterior;</p> <p>2) O contribuinte gerador, distribuidor ou fornecedor de energia elétrica pode recolher o valor da 2ª (segunda) parcela com base no período de apuração anterior, que deve corresponder a, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) do ICMS devido, hipótese em que eventuais ajustes poderão ser efetuados até o dia 20 do mês seguinte ao do respectivo mês de apuração.</p>	JAN	29/01/2024	07/02/2024
	FEV	27/02/2024	06/03/2024
	MAR	27/03/2024	08/04/2024
	ABR	29/04/2024	08/05/2024
	MAI	29/05/2024	07/06/2024
	JUN	27/06/2024	08/07/2024
	JUL	29/07/2024	08/08/2024
	AGO	28/08/2024	06/09/2024
	SET	27/09/2024	07/10/2024
	OUT	28/10/2024	06/11/2024
	NOV	27/11/2024	06/12/2024
	DEZ		20/12/2024

Contribuinte	Período de Apuração	1ª Parcela	2ª Parcela
<p><b>9. Prestador de serviços de telecomunicação (IN 1.573/23-GSE).</b></p> <p>Obs.:</p> <p>O valor da primeira parcela deve ser de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor do ICMS devido no período de apuração anterior, observando-se o previsto no parágrafo único do art. 2º da IN 1.573/23-GSE.</p>	JAN	25/01/2024	15/02/2024
	FEV	26/02/2024	15/03/2024
	MAR	25/03/2024	15/04/2024
	ABR	25/04/2024	15/05/2024
	MAI	27/05/2024	17/06/2024
	JUN	25/06/2024	15/07/2024
	JUL	25/07/2024	15/08/2024
	AGO	26/08/2024	16/09/2024
	SET	25/09/2024	15/10/2024
	OUT	25/10/2024	18/11/2024
	NOV	25/11/2024	16/12/2024
	DEZ	20/12/2024	15/01/2025

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p><b>10. Substituto tributário pela operação posterior estabelecido neste ou em outro Estado, inscrito no CCE-Goiás, com os seguintes produtos (alínea “e” do inciso I e alínea “c” do inciso II, ambos do art. 2º da IN 155/94-GSF c/c Protocolos e Convênios abaixo e cláusula décima quarta do Convênio ICMS nº 142/2018):</b></p> <p>a) Pneumáticos, protetores e câmaras-de-ar de borracha novos (Convênios ICMS 102/17);</p> <p>b) Cigarros e outros produtos derivados do fumo (Convênio ICMS 111/17);</p> <p>c) Veículos automotores novos de quatro ou duas rodas (Convênios ICMS 199/17 e 200/17);</p> <p>d) Bebidas constantes do inciso I do</p>	Mensal	Até o dia 09 (nove) do mês subsequente à saída do bem ou da mercadoria.

<p>Apêndice II do Anexo VIII do RCTE (Protocolos ICMS 11/91 e 19/97);</p> <p>e) Tintas e vernizes (Convênio ICMS 118/17);</p> <p>f) Lâmina de barbear e aparelho de barbear (Protocolo ICM 16/85 e ICMS 18/01);</p> <p>g) Lâmpadas elétrica e eletrônica, reator e starter (Protocolo ICM 17/85 e ICMS 26/01);</p> <p>h) Aparelho de Telefonia Móvel (Convênio ICMS 213/17);</p> <p>i) Sorvetes e preparados para fabricação de sorvete em máquinas (Protocolo ICMS 20/05 e 38/18).</p>		
---	--	--

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p><b>11. Substituto tributário pela operação posterior estabelecido neste ou em outro Estado, inscrito no CCE-Goiás, com Cimento</b> (alínea “e”, inciso I, do art. 2º da IN 155/94-GSF c/c Protocolo ICMS nº 11/85 e 07/03).</p>	Mensal	Até o dia 10 (dez) do mês subsequente à saída do bem ou da mercadoria.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p><b>12. Substituto tributário pelas operações posteriores estabelecido neste ou em outro Estado, inscrito no CCE/GO, com combustíveis e lubrificantes</b> (Convênio ICMS 110/07, cláusula décima sexta e item 1 da alínea “b”, inciso III do art. 2º da IN 155/94-GSF), observado o item 14.</p>	Mensal	10º (décimo) dia após o período de apuração em que tiver ocorrido a operação.
<p><b>13. Contribuinte sujeito passivo da</b></p>		

<b>tributação monofásica</b> do ICMS nas operações com combustíveis, nos termos da legislação (art. 9º do Anexo XVII do RCTE), observado o item 14.		
---	--	--

<b>Contribuinte</b>	<b>Período de Apuração</b>	
<b>14.</b> Para o contribuinte Petróleo Brasileiro S.A.	Mensal	Vide IN 1.574/2023-GSE

<b>Contribuinte</b>	<b>Período de Apuração</b>	<b>Parcela Única</b>
<b>15. Substituto tributário optante pelo Simples Nacional estabelecido neste Estado</b> , nas operações com mercadorias sujeitas à <b>substituição tributária pela operação posterior</b> (inciso VI do art. 2º da IN 155/94).	Mensal	<b>5º (quinto) dia do segundo</b> mês subsequente ao período de apuração.

<b>Contribuinte</b>	<b>Período de Apuração</b>	<b>Parcela Única</b>
<b>16. Substituto tributário optante pelo Simples Nacional estabelecido em outro Estado, inscrito no CCE-Goiás</b> , nas operações com mercadorias sujeitas à <b>substituição tributária pela operação posterior</b> (art. 52, III do Anexo VIII do RCTE e cláusula décima quarta do Convênio ICMS nº 142/2018).	Mensal	Até o <b>dia 02 (dois) do segundo</b> mês subsequente ao da saída do bem ou da mercadoria.

<b>Contribuinte</b>	<b>Período de Apuração</b>	<b>Parcela Única</b>
<b>17. Substituto tributário optante ou não pelo Simples Nacional estabelecido em outro Estado, sem inscrição no CCE-Goiás</b> , nas operações com mercadorias sujeitas à <b>substituição tributária pela operação posterior</b> (art. 52, II do Anexo VIII do RCTE e	Por operação	No momento da saída do bem ou da mercadoria.

cláusula décima quarta do Convênio ICMS nº 142/2018).		
---	--	--

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<b>18. Contribuinte de outra UF inscrito em Goiás, que não seja substituto tributário</b> , relativamente ao recolhimento do <b>ICMS Diferencial de Alíquotas</b> na operação destinada a consumidor final não contribuinte do ICMS (§ 2º da cláusula sexta do Convênio ICMS 236/2021).	Mensal	<b>15º (décimo quinto)</b> dia do mês subsequente à saída da mercadoria ou bem ou ao início da prestação de serviço.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<b>19. Contribuinte de outra UF inscrito em Goiás na condição de substituto tributário</b> , relativamente ao recolhimento do <b>ICMS Diferencial de Alíquotas</b> na operação destinada a consumidor final não contribuinte do ICMS (§ 5º da cláusula sexta do Convênio ICMS 236/2021).	Mensal	Até o <b>dia 10 (dez)</b> do mês subsequente à saída do bem ou da mercadoria para o substituto relativo aos combustíveis e cimento.  Até o <b>dia 09 (nove)</b> do mês subsequente à saída do bem ou da mercadoria para o substituto relativo às demais mercadorias.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<b>20. Contribuinte de outra UF não inscrito em Goiás</b> , relativamente ao recolhimento do <b>ICMS Diferencial de Alíquotas</b> na operação destinada a consumidor final não contribuinte do ICMS (cláusula quinta do Convênio ICMS 236/2021).	Por operação ou prestação	No momento da saída da mercadoria ou bem ou do início da prestação de serviço.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
--------------	---------------------	---------------

<p><b>21. Contribuinte estabelecido em Goiás, optante pelo Simples Nacional</b> que adquirir mercadorias destinadas à comercialização ou produção rural, relativamente ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna utilizada neste Estado e a alíquota interestadual aplicável, em se tratando de mercadoria sujeita ao regime normal de tributação (art. 4º, inciso III do Decreto Nº. 9.104/2017).</p> <p><b>22. Contribuinte estabelecido em Goiás, optante pelo Simples Nacional, o produtor agropecuário e o extrator de substância mineral ou fóssil não autorizados à emissão de sua própria nota fiscal,</b> relativamente ao imposto correspondente ao <b>ICMS Diferencial de Alíquotas</b>, na operação com mercadoria destinada ao uso, consumo ou ativo imobilizado, proveniente de outra Unidade da Federação (art. 2º da IN 1.399/18-GSF).</p>	<p>Mensal</p>	<p><b>Até o dia 10 (dez) do segundo</b> mês seguinte ao da apuração.</p>
---	---------------	--

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p><b>23. Contribuinte Substituído optante pelo Simples Nacional,</b> na hipótese de valor a complementar do ICMS-ST de que trata a alínea “b” do inciso VIII do § 1º do art. 4º da IN 1.558/23-GSE (§ 4º do art. 4º da IN 1.558/23-GSE).</p>	<p>Mensal</p>	<p><b>Até o dia 10 (dez) do segundo</b> mês subsequente ao da saída da mercadoria destinada ao consumidor final.</p>